

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 06/11/2014 16:52

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:     2ª Instância:

## Comarca de Belo Horizonte - Dados do processo

Todos os Andamentos

██████████ ACC MP x Paraná Banco S/A ██████████ ██████████

**NUMERAÇÃO ÚNICA: 4112572-62.2013.8.13.0024**

**15ª VARA CÍVEL**

**ATIVO**

PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL	JUIZ(A) TITULAR 27581	22/10/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 27581	15/10/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA		15/10/2014
PROTOCOLIZADA PETIÇÃO		10/10/2014
PROCESSO SUSPENSO POR CONVENÇÃO DAS PARTES	JUIZ(A) TITULAR 27581	30/09/2014
AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO REALIZADA	JUIZ(A) TITULAR 27581	30/09/2014
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		25/09/2014
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 20014464	19/09/2014
PUBLICADO DESPACHO F. 292 EM		11/09/2014
PROFERIDO DESPACHO - CUMPRA-SE		09/09/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 27581	08/09/2014
JUNTADA DE OFÍCIO		08/09/2014
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		04/09/2014
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 20014464	01/09/2014
ATO ORDINATÓRIO VISTA MP		29/08/2014

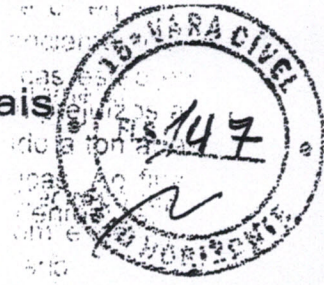
AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA	13:30 JUIZ(A) TITULAR 27581	30/09/2014
PROFERIDO DESPACHO - CUMpra-SE		28/08/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 27581	01/08/2014
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		01/08/2014
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 20014464	30/07/2014
PUBLICADO DESPACHO VISTA MP EM		01/08/2014
PROFERIDO DESPACHO - CUMpra-SE		25/07/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 27581	25/07/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		25/07/2014
PROTOCOLIZADA PETIÇÃO		23/07/2014
ATO ORDINATÓRIO CUMpra-SE		16/06/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO		16/06/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		09/06/2014
PROTOCOLIZADA PETIÇÃO		06/06/2014
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO		28/05/2014
PROFERIDO DESPACHO - CUMpra-SE		23/05/2014
ATO ORDINATÓRIO CUMpra-SE		15/05/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 23234	15/05/2014
JUNTADA DE OFÍCIO		14/05/2014
PROTOCOLIZADA PETIÇÃO		09/05/2014
JUNTADA DE COMPROVANTE ART 526		06/05/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		06/05/2014
PROTOCOLIZADA PETIÇÃO		05/05/2014
PROTOCOLIZADA PETIÇÃO		25/04/2014
JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO		24/04/2014
ATO ORDINATÓRIO CUMpra-SE		23/04/2014
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	059211/MG	10/04/2014
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO RÉU	059211/MG	09/04/2014
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS	PUB. JORNAL:07/04/14JUIZ(A) TITULAR 23234	03/04/2014
CONCLUSOS PARA JULGAMENTO	JUIZ(A) TITULAR 23234	26/03/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 23234	26/03/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO		26/03/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO		26/03/2014
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO		

PÚBLICO		26/03/2014
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 20014464	06/03/2014
ATO ORDINATÓRIO CUMPRA-SE		28/02/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		28/02/2014
PROTOCOLIZADA PETIÇÃO		27/02/2014
EXPEDIÇÃO DE EDITAL		17/02/2014
EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO	POSTAL	17/02/2014
ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE		17/02/2014
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		14/02/2014
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 20014464	12/02/2014
ATO ORDINATÓRIO VISTA MP		10/02/2014
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS	PUB. JORNAL:10/02/14JUIZ(A) TITULAR 23234	06/02/2014
CONCLUSOS PARA JULGAMENTO	JUIZ(A) TITULAR 23234	24/01/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 23234	24/01/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO		24/01/2014
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		24/01/2014
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 20014464	22/01/2014
PUBLICADO DESPACHO . EM		23/01/2014
PROFERIDO DESPACHO - CUMPRA-SE		16/01/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 23234	06/12/2013
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO		06/12/2013

Consulta realizada em **28/01/2015 às 16:57:19**



COMARCA DE BELO HORIZONTE  
15ª VARA CÍVEL



Autos n. 0024.13.411.257-2

VISTOS, ETC.

Ministério Público do Estado de Minas Gerais propôs a presente **Ação Civil Coletiva** em face de **Paraná Banco S/A**, alegando, em síntese, que o requerido dificulta a liquidação antecipada dos contratos de empréstimos e financiamentos e não fornece aos consumidores cópia deles. Sustenta que essas práticas estão em desacordo com os princípios da boa-fé e probidade e que elas causam prejuízos ao consumidor. Pede, em sede antecipação de tutela, seja o réu compelido a tomar as providências especificadas na inicial e se abster de determinadas práticas. Ao final, postula pela confirmação das medidas antecipatórias. Juntou documentos as fls. 40/46.

Nos termos do art. 273 do CPC, "o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu".

No presente caso, a farta documentação constantes dos autos é apta a me convencer da verossimilhança das alegações, uma vez que demonstram a prática reiterada de medidas que lesam o consumidor, como a obstaculização da liquidação antecipada dos contratos.

No que se refere ao receio de dano, ele é evidente, pois, se o o comportamento do requerido persistir, pode prejudicar milhares de consumidores.

Dessa maneira, presentes os requisitos legais, **DEFIRO** as medidas antecipatórias especificadas nos itens 3.1 a 3.1.13 da petição inicial (fls. 31/ 34), com exceção daquela constante do item 3.1.12. Isso porque ela se mostra desnecessária.

O descumprimento das medidas de urgência implicará na cominação de multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser convertida em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Faço constar que as medidas aqui deferidas se aplicam apenas no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Cite-se.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2014.

  
**AÍDA OLIVEIRA RIBEIRO**  
Juíza de Direito